



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1958, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

Aprova o Regulamento do Centro de Lazer "J.K."

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Centro de Lazer "J.K." desta cidade de Pompéia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1990.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 22 de outubro de 1990.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R E G U L A M E N T O

USO DO CENTRO DE LAZER "J.K."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Centro de Lazer "j.K." fundado em janeiro de 1983 e edificado pela Prefeitura Municipal de Pompéia, com sede e foro nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, é formado sem quotas de responsabilidade, sem fins lucrativos, motivo pela qual não distribuirá qualquer tipo de bonificação.

§ 1º - O Centro de Lazer "J.K." será regido dentro das normas contidas neste regulamento e legislação pertinente.

§ 2º - O Centro de Lazer "J.K." tem por objetivo proporcionar reuniões sociais, culturais e esportivas.

§ 3º - É imutável a denominação Centro de Lazer "J.K."

§ 4º - Toda e qualquer arrecadação, seja qual for a fonte, de aluguel, taxas de manutenção ou arrendamentos, serão recolhidas aos cofres municipais, cujo em prego será fundido em suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rompêia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 2º - O Centro de Lazer "J.K." será administrado por uma Diretoria nomeada através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal, composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Suplente; 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e Suplente; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro e Suplente; Conselho Deliberativo em número de sete (07) e suplentes em igual número.

§ 1º - O prazo de gestão da Diretoria será de dois (02) anos, podendo, a critério do Prefeito, ser renovada e, a qualquer tempo, destituída.

§ 2º - Os Diretores Sociais e Esportivos serão nomeados pelo Presidente.

Artigo 3º - À Diretoria compete:-

- a) - acatar, cumprindo e fazendo cumprir o presente regulamento e as deliberações da Assembléia Geral do Conselho;
- b) - zelar com inteira dedicação pela conservação do patrimônio social;
- c) - aplicar aos sócios, de qualquer categoria, as penalidades previstas no presente regulamento;
- d) - as reuniões da Diretoria somente serão efetuadas com o comparecimento ao ato de no mínimo seis (06) Diretores.

Artigo 4º - Ao Presidente compete:-

- a) - escolher e demitir membros da Diretoria nomeada;
- b) - presidir reuniões da Diretoria convocadas ordinária ou extraordinariamente;
- c) - assinar com o Tesoureiro, cheques e demais documentos pertencentes à Tesouraria;
- d) - assinar todo expediente da Secretaria.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, sucessivamente, dentro do critério de hierarquia, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º - Ao 1º Secretário compete:-



Prefeitura Municipal de Rompêia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.3.

- a) - substituir os Vice-Presidentes e Suplente em seus impedimentos e faltas;
- b) - ter a seu cargo todo o arquivo da sociedade;

Parágrafo Único - Aos 2º e 3º Secretário e Suplente compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e faltas, bem como auxiliando-o quando solicitado.

Artigo 6º - Ao 1º Tesoureiro compete:-

- a) - assinar com o Presidente cheques e outros documentos atinentes aos serviços de Tesouraria;
- b) - organizar o Balancete mensal de receitas e despesas, bem como o Balanço anual com demonstração do ativo e passivo.

Parágrafo Único - Aos 2º e 3º Tesoureiro e Suplente compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas, bem como auxiliando-o quando solicitado.

Artigo 7º - Aos Diretores Sociais compete superintender e orientar todas as atividades sociais e culturais, inclusive fazer propaganda e a publicidade das festas e eventos, com poderes para escolher os eventuais auxiliares entre os colaboradores, previamente ouvida a Diretoria.

Artigo 8º - Aos Diretores Esportivos compete dirigir as atividades esportivas do Centro de Lazer "J.K.", superintender as suas dependências esportivas, inclusive recreação infantil, organizar torneios, com poderes, ainda, para escolher os eventuais auxiliares entre os sócios, previamente ouvida a Diretoria.

Parágrafo Único - Compete-lhes, ainda, propor à Diretoria a contratação de Técnicos Desportivos, estranhos ao Quadro do Centro de Lazer "J.K."

CAPÍTULO III DO CONSELHO

Artigo 9º - O Centro de Lazer terá um Conselho



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.4.

Deliberativo escolhido nos termos do artigo 2º do presente regulamento.

Artigo 10 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:-

- a) - eleger seu próprio Presidente;
- b) - decidir, em grau de recurso, aposto em dez (10) dias por sócio, das decisões finais da Diretoria;
- c) - resolver casos omissos neste regulamento;
- d) - as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto e pela maioria dos membros presentes. No caso de empate haverá o voto "minerva" do Presidente da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - O quadro associativo será composto de filiados de ambos os sexos, sem distinção de cor, religião ou opinião política, devidamente registrados nos arquivos do Centro de Lazer "J.K.", nas seguintes categorias:-

- a) - Sócio Individual Infantil;
- b) - Sócio Individual Adulto;
- c) - Sócio Familiar;
- d) - Sócio Visitante.

§ 1º - Sócio Individual Infantil ou Adulto são aqueles que adquirem somente para si, os direitos e obrigações sociais previstos neste regulamento;

§ 2º - Sócio Familiar é o sócio que adquire para si e para os membros da família, os direitos e obrigações sociais previstos neste regulamento.

a) - entende-se por pessoas da família do sócio, com direito a usufruir das regalias sociais, os filhos menores de 18 anos e filhas solteiras que vivem sob sua



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.5.

dependência.

§ 3º - Sócio Visitante é aquele que não reside na sede da comarca, que esteja em visita na cidade, podendo frequentar as dependências do Centro de Lazer, devidamente acompanhado de um sócio, pagando as taxas correspondentes e submetendo-se às normas inseridas no presente regulamento;

Artigo 12 - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta, cujo preenchimento deverá satisfazer o proposto nos seguintes requisitos:-

- a) - gozar de bom conceito e não ter contra si, nenhum precedente que desabone sua conduta pessoal;
- b) - exercer profissão lícita;
- c) - não sofrer de moléstias infecto-contagiosas;
- d) - assumir e respeitar o compromisso de obedecer todas as normas do presente regulamento;
- e) - prestar as informações junto à Diretoria quando julgadas necessárias.

Artigo 13 - Toda admissão de associado deverá constar do preenchimento da ficha proposta, a apresentação de dois (02) associados maiores de 18 anos, com uso ativo de seus direitos dentro do quadro social.

Parágrafo Único - O sócio menor deverá apresentar o termo de responsabilidade do pai ou representante legal.

Artigo 14 - Nenhuma pessoa poderá frequentar as dependências do Centro de Lazer "J.K." antes da aprovação definitiva de sua proposta social.

Artigo 15 - Todo e qualquer acidente pessoal e involuntário do associado nas dependências do Centro de Lazer "J.K." fica a respectiva Direção totalmente isenta de responsabilidade, inclusive de pagamento de indenização, tratamento e medicamento.

Artigo 16 - Os filhos dos associados ao atingi-



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.6.

18 anos passam automaticamente e obrigatoriamente para Sócio Individual.

Artigo 17 - Os sócios se comprometem a:-

- a) - cumprir e respeitar as disposições deste regulamento e todas as deliberações da Diretoria;
- b) - pagar, pontualmente, as taxas respectivas, adicionais ou qualquer outro compromisso assumido com o Clube;
- c) - portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de associado;
- d) - não dar origem, dentro das dependências do Clube, a qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial.

Artigo 18 - Além das disposições determinadas no artigo anterior, o associado se obriga a acatar as determinações provenientes da Diretoria, funcionários do Clube, quando em exercício de suas funções, inclusive com a apresentação da carteira de identificação social, toda vez que solicitada.

Artigo 19 - Comunicar a Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, qualquer alteração em sua situação profissional, endereço e estado civil.

Artigo 20 - Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Clube em prazo fixado pela Diretoria, pelos prejuízos causados e idênticas condições pelas pessoas de sua família, dependentes e convidados.

Artigo 21 - Os deveres enumerados nos artigos anteriores, não excluem outros que venham a concorrer para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados.

Artigo 22 - São direitos do associado:-

- a) - frequentar o Clube, tomando parte nas atividades sociais, esportivas e recreativas;
- b) - acompanhar convidados, não residentes na cidade, em visita ao Clube, nos dias comuns, sob sua inteira responsabilidade, munido do convite ou dando prévia ciência de sua



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

f.7.

pretensão à Secretaria;

- c) - interpor pedido de reconsideração à Direção, de qualquer penalidade de que for imposta;
- d) - sugerir à Direção, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa às atividades do Clube.

Artigo 23 - O direito de frequência é resultante da apresentação da carteira exclusiva de identificação social do Clube, acompanhada do último recibo da taxa de manutenção e respectivo exame médico.

Parágrafo Único - Os direitos do associado são unicamente restritos a sua pessoa.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 24 - O associado, seja qual for a sua categoria, ficará sujeito as seguintes penalidades:-

- a) - advertência verbal;
- b) - advertência por escrito;
- c) - suspensão;
- d) - eliminação.

Parágrafo Único - A reincidência agravará a penalidade.

Artigo 25 - A aplicação das penalidade pelas faltas cometidas pelos associados será sempre feita pela Diretoria, em conformidade com a gravidade do fato ocorrido.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 360 dias e nem inferior a 15 dias;

§ 2º - A penalidade não isenta o sócio do pagamento das taxas, mas inibe do gozo de seus direitos;

§ 3º - A pena de multa aplicada a título de indenização, pró-dano material causado à sociedade, não im



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.8.

pedirá que outra seja aplicada concomitantemente.

§ 4º - O associado expulso não poderá jamais voltar a fazer parte do quadro de associados do Clube, perdendo o direito sobre qualquer contribuição que tenha feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta cometida.

§ 5º - Qualquer aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de oito (08) dias, a contar da ciência da imposição, ao Conselho Deliberativo, não tendo esta efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - É proibido à Direção contribuir a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Centro.

Artigo 27 - A Diretoria poderá cobrar ingressos, inclusive dos sócios, a fim de tornar exequíveis as competições esportivas e as realizações sociais.

Artigo 28 - Não poderá ser cedida ou alugada qualquer parte ou peça do acervo e patrimônio do Centro de Lazer "J.K." para festividades ou reuniões estranhas ao quadro social, sem antes ouvir a Diretoria.

Artigo 29 - As taxas de manutenção dos associados serão cobradas mediante a fixação de valores pelo Senhor Prefeito Municipal através de decreto, com reajuste no início de cada semestre.

Artigo 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1958/90.

Estado de São Paulo

.8.

pedirá que outra seja aplicada concomitantemente.

§ 4º - O associado expulso não poderá jamais voltar a fazer parte do quadro de associados do Clube, perdendo o direito sobre qualquer contribuição que tenha feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta cometida.

§ 5º - Qualquer aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de oito (08) dias, a contar da ciência da imposição, ao Conselho Deliberativo, não tendo esta efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - É proibido à Direção contribuir a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Centro.

Artigo 27 - A Diretoria poderá cobrar ingressos, inclusive dos sócios, a fim de tornar exequíveis as competições esportivas e as realizações sociais.

Artigo 28 - Não poderá ser cedida ou alugada qualquer parte ou peça do acervo e patrimônio do Centro de Lazer "J.K." para festividades ou reuniões estranhas ao quadro social, sem antes ouvir a Diretoria.

Artigo 29 - As taxas de manutenção dos associados serão cobradas mediante a fixação de valores pelo Senhor Prefeito Municipal através de decreto, com reajuste no início de cada semestre.

Artigo 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1990.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL